

## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

# ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 33/2024

De: Gabinete do Prefeito Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 06/2024

PROTOCOLO

N° 3992 / 2024 HORA: 02: 20.

DATA 19 / 02 / 2024

ASSUNTO: Union no 33/2024 
Emcomunion Projeto de dei no co 2024.

ASS FUNC: SAProje

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 06/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências."

O projeto em tela visa regulamentar no âmbito do Município a concessão de gratificação, em atendimento aos termos da Portaria Ministerial nº. 960/2023, consolidando pleito do CRO – Conselho Regional de Odontologia e dos respectivos profissionais que serão beneficiados.

Assim sendo, rogo a essa Casa a aprovação, na íntegra, do presente projeto.

WILLIAN NUNES DORNELAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Vereador Ocimar Candido de Souza Senhora dos Remédios/MG



### MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

#### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

#### PROJETO DE LEI Nº. 06/2024

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal, na forma da Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde.
- § 1º A gratificação a que alude o *caput* será destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia de Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos servidores especificados no art. 2º desta Lei.
- § 2º A gratificação a que alude o *caput* será concedida apenas enquanto durar os repasses do Governo Federal, não integrando em nenhuma hipótese a base de cálculo dos vencimentos para o recebimento de quaisquer outras vantagens.
- Art. 2º Serão contemplados com a gratificação objeto desta Lei os servidores no exercício dos seguintes cargos ou funções e desde que tenham registro ativo no CRO Conselho Regional de Odontologia:
  - I Coordenador de saúde bucal;
  - II Cirurgião-dentista-dentista;
  - III Técnicos e auxiliares de saúde bucal.
- Art. 3º A forma de redistribuição dos valores aos profissionais atenderá aos critérios e limites estabelecidos na Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o acompanhamento do desempenho das equipes, para os fins de aplicação dos termos desta Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 16 de fevereiro de 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS

Prefeito Municipal